



LEI Nº 1.536 DE 08 DE ABRIL DE 2008.

**CRIA PONTO DE TAXI E DE MOTO-TAXISTA NO
DISTRITO DA PONTINHA DO COCHO-MS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

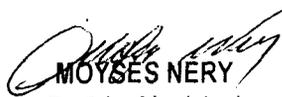
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado um Ponto táxi e um de moto-táxi com 02 (duas) vagas de estacionamento cada, para atendimento ao público, no Distrito da Pontinha do Cocho pertencente ao Município de Camapuã/MS.

Art. 2º. Fica Estabelecido que o Ponto de táxi e de moto-táxi poderá funcionar ininterruptamente a qualquer dia do mês e ano, devendo operar na MS 436, junto a Rodoviária do Distrito da Pontinha do Cocho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã – MS, 08 de abril de 2008.


MOYSES NERY
Prefeito Municipal